

<b>CONCEN</b>	
<b>CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 38/2025</b>	
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul</b>	
<b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b>	
<b>ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 163/2025-SGM/ANEEL de 13/11/2025 de 06/11/2025.</b>	
<p><b>EMENTA:</b> Obter subsídios em relação à proposta de alterações das Regras e Procedimentos de Comercialização apresentada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, as quais visam operacionalizar a o aporte de garantias financeiras imposto a agentes vendedores titulares de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulados - CCEARs celebrados a partir do 35º Leilão de Energia Existente - LEE de 2025.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</b>	
<p><b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.</p>	
<b>TEXTO/ANEEL</b>	<b>TEXTO/INSTITUIÇÃO</b>
<p><b>NOTA TÉCNICA Nº 163/2025-SGM/ANEEL</b>  Referência: 48500.032917/2025-25</p>	
<p><b>Assunto:</b> Proposta de instauração de Consulta Pública (CP) visando colher subsídios em relação à proposta de alterações das Regras e Procedimentos de Comercialização apresentada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, as quais visam operacionalizar o aporte de garantias financeiras imposto a agentes vendedores titulares de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulados - CCEARs celebrados a partir do 35º Leilão de Energia Existente - LEE de 2025.</p>	
<p><b>I - DO OBJETIVO</b></p> <p>1. Esta Nota Técnica tem por objetivo propor instauração de Consulta Pública (CP) visando colher subsídios em relação à proposta de alterações das Regras e Procedimentos de Comercialização apresentada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, as quais visam operacionalizar a o aporte de garantias financeiras imposto a agentes vendedores titulares de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulados - CCEARs celebrados a partir do 35º Leilão de Energia Existente - LEE de 2025.</p>	
<p><b>II - DOS FATOS</b></p> <p>2. Por meio do Despacho nº 3.018, de 7/10/2025, a Diretoria da ANEEL determinou " à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) que, no prazo de quinze dias, apresente proposta de Regras e Procedimentos de Comercialização atinentes às garantias financeiras previstas na subcláusula 5.6 do CCEAR dos Leilões de Energia Existente "A-1", "A-2" e "A-3", de 2025, Anexo ao Edital dos Leilões nº 5/2025-ANEEL, nº 6/2025-ANEEL e nº 7/2025-ANEEL".</p> <p>3. Em resposta ao comando contido no Despacho nº 3.018/2025, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, por meio da carta CT-CCEE nº 30643/2025, de 24/10/2025, encaminha proposta de "Regras e Procedimentos de Comercialização atinentes às garantias financeiras específicas previstas no CCEAR e do faturamento mensal pelo vendedor, a partir do 35º LEE".</p>	
<p><b>III - DA ANÁLISE</b></p> <p><b>III.1 – Das questões preliminares</b></p> <p>4. Inicialmente, é importante observar que as alterações propostas visam atender à decisão da Diretoria da ANEEL de estabelecer, para os leilões de energia existentes a partir do 35º LEE de 2025, a exigência de aporte de garantias financeiras por parte dos agentes vendedores em montante equivalente a três meses de receita de venda do CCEAR.</p> <p>5. Como esclarece o Voto condutor da decisão que aprovou os Editais e respectivos Anexos dos Leilões nº 5/2025-ANEEL, nº 6/2025-ANEEL e nº 7/2025-ANEEL (35º, 36º e 37º Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes), além do Despacho nº 3.018/2025, a "novedade introduzida no Edital em apreço visa trazer maior segurança ao arranjo contratual, haja vista que os contratos não necessariamente estão lastreados em usinas, como é o caso dos leilões de energia nova, e, na eventual ausência de registro de contratos de compra pelo vendedor em montante suficiente para lastrear seus requisitos de venda, poderiam levar à exposição do comprador no Mercado de Curto Prazo (MCP)".</p> <p>6. É diante de tal decisão que surge o comando contido no Despacho nº 3.018/2025, o qual motivou a CCEE a propor as alterações ora em análise, as quais atingem os seguintes documentos, que compõem o Anexo da presente Nota Técnica, conjuntamente com o Descritivo Conceitual de Alterações elaborado pela CCEE:</p> <p>I. O Módulo 5 – Contratos das Regras de Comercialização;</p> <p>II. O Módulo 17 – Receita de Venda de CCEAR das Regras de Comercialização; e o</p> <p>III. O Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado dos Procedimentos de Comercialização – PdC.</p>	
<p><b>III.2 – Do aspecto conceitual das alterações propostas</b></p> <p>7. Além das minutas dos documentos acima relacionados, a CCEE também apresentou o Descritivo conceitual de alterações, por meio do qual detalha as propostas de alterações que, em síntese, abrangem os seguintes pontos:</p> <p>I. Inicialmente, ainda na contextualização apresentada no documento, a CCEE destaca que as Regras de Comercialização também foram modificadas "de modo a refletir a alteração no vencimento do faturamento mensal pelo vendedor, deixando de ser o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do suprimento (parcela P1) e passando para o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao mês do suprimento (parcela P3)". Vale ressaltar que a nova data de vencimento para a fatura mensal dos CCEARs foi aprovada pela Diretoria da ANEEL para os editais de energia existente a partir do 35º LEE, visando evitar que o comprador que a fatura da energia comercializada antes de saber se o contrato será ou não de fato registrado e liquidado.</p> <p>II. Em seguida, o documento esclarece que os CCEARs dos LEES de 2025 exigem que o vendedor constitua uma "garantia financeira em montante equivalente a três meses da parcela de receita de fatura fixa, em favor do comprador", sendo que o contrato "veda a utilização dessa garantia para assegurar outros compromissos do vendedor distintos daqueles vinculados ao próprio CCEAR".</p> <p>III. A garantia associada ao CCEAR tem por objetivo "mitigar o risco de não efetivação do registro do contrato, caso não seja realizado o aporte das garantias financeiras no âmbito do Mercado de Curto Prazo (MCP)".</p> <p>IV. Nos casos em que o agente efetuar "aporte insuficiente de garantia financeira" no MCP, os volumes de energia de seus contratos de venda serão reduzidos proporcionalmente, conforme a seguinte ordem de prioridade:</p> <p>1º: Contratos registrados no ACL e os CBR estabelecidos na Lei 13.182/2015;</p> <p>2º: Contratos registrados no ACL cujo comprador seja um agente varejista;</p> <p>3º: Contratos provenientes de Leilões de Ajustes;</p> <p>4º: Contratos provenientes de Leilões de Energia Existente e CBR sem usinas vinculadas;</p> <p>5º: Contratos provenientes de Leilões de Energia Nova e CBR com usinas vinculadas;</p> <p>V. A CCEE destaca que a metodologia proposta busca "preservar o funcionamento atual das Regras de Comercialização relacionadas à efetivação dos contratos por meio do aporte de garantias financeiras no MCP".</p> <p>VI. Conforme exemplo apresentado no Descritivo, os CCEARs com garantia financeira associada recebem um "tratamento diferenciado" quando da apuração de eventual garantia insuficiente no âmbito do MCP.</p> <p>VII. Assim, em caso de insuficiência de garantias em que as reduções, seguindo a ordem de prioridade, atinjam um CCEAR de Energia Existente, a garantia financeira associada ao respectivo contrato é acionada em uma "etapa adicional", permitindo uma efetivação maior do montante original de energia. Essa necessidade levou à inclusão de "uma etapa intermediária no mecanismo de efetivação de contratos".</p> <p>VIII. A CCEE ainda esclarece que todas as operações relacionadas à garantia (constituição, utilização, recomposição, realocação e liberação) se darão "por contrato, ou seja, de forma individualizada".</p>	
<p>8. Adicionalmente, ainda em seu Descritivo, a CCEE informa que as alterações propostas para as regras e procedimentos de comercialização impuseram a necessidade de considerar impactos no âmbito do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit – MCSD.</p> <p>9. Uma das alterações foi a proposição de fluxo para a constituição e reconstituição de garantias, a ser concluído antes da realização do próximo MCSD, "para evitar que um contrato objeto de redução ou cessão não esteja com sua garantia aportada integralmente durante o mecanismo".</p> <p>10. Nesse sentido, é esclarecido que, no caso da redução, "as garantias financeiras já constituídas serão liberadas em favor do vendedor na proporção de sua redução", enquanto na cessão, "as garantias financeiras do contrato cedido serão realocadas em favor do agentecessionário, na proporção da respectiva cessão".</p>	
<p><b>III.3 – Das alterações propostas para as Regras e Procedimentos de Comercialização</b></p> <p><b>III.3.1 – Dos ajustes efetuados no Módulo 05 – Contratos das Regras de Comercialização</b></p> <p>11. A alteração no referido módulo ocorreu no âmbito do Anexo V. Efetivação dos contratos em função do não aporte de Garantia Financeira, assim apresentada pela CCEE em seu Descritivo:</p> <p>"No Anexo V – Efetivação dos Contratos de Venda de Energia em função do aporte de Garantia Financeira" foi necessário realizar algumas alterações algébricas no cálculo da efetivação dos contratos, introduzindo uma etapa intermediária referente ao acionamento da garantia financeira associada ao CCEAR. Na linha de Comando (LC) 132 foi adicionado um filtro no cálculo do acrônimo CE_EFE_GFIN, que será específico para os CCEARs provenientes de leilões de energia existente que preveem utilização de garantias financeiras atrelados ao CCEAR. Desta forma, para tais contratos passa a ser utilizado um novo acrônimo, F_EFE_GFIN_CCEAR, calculado na LC 132.3.</p> <p>Por sua vez, o acrônimo F_EFE_GFIN_CCEAR (calculado na LC 132.3) tem por objetivo calcular o fator de efetivação contratual após o acionamento da garantia financeira associada ao CCEAR. Desta forma, é verificado, por contrato, se o valor dessa garantia é suficiente para cobrir o efeito financeiro do CCEAR no Mercado de Curto Prazo (calculado na LC 132.3.1), decorrente do não aporte de Garantia Financeira. Caso a cobertura seja integral, o contrato será efetivado em sua totalidade. Caso contrário, será apurado o fator de efetivação proporcional à parcela da exposição não coberta pela garantia financeira do CCEAR.</p> <p>Na LC 132.3.1 é calculado o acrônimo MCP_GFIN_CCEAR, que representa o efeito financeiro do CCEAR no Mercado de Curto Prazo, decorrente do não aporte de Garantia Financeira, obtido pela aplicação do fator de efetivação contratual ao efeito financeiro no Mercado de Curto Prazo.</p> <p>12. A Figura 1 apresenta em destaque a alteração inserida no Módulo 05, relativa à inserção do acrônimo F_EFE_GFIN_CCEAR, o qual representa a "Fator de Efetivação contratual associado à Garantia Financeira do CCEAR do Contrato "e", no mês de apuração "m", pertencente ao agente "u", de modo a limitar o montante comercializado à correspondente garantia financeira:</p>	

**EMENTA:** Obter subsídios em relação à proposta de alterações das Regras e Procedimentos de Comercialização apresentada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, as quais visam operacionalizar a o aporte de garantias financeiras imposto a agentes vendedores titulares de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulados - CCEARs celebrados a partir do 35º Leilão de Energia Existente - LEE de 2025.

**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p><b>Figura 1 – Inserção do acrônimo F_EFE_GFIN_CCEAR</b></p> <p>Para CCEARs provenientes de leilões de energia existente que previram utilização de garantias financeiras atreladas ao CCEAR:</p> $CQ\_EFE\_GFIN_{e,j} = CQ_{e,j} + F\_EFE\_GFIN\_CCEAR_{e,j,m}$ <p>Para os demais contratos:</p> $CQ\_EFE\_GFIN_{e,j} = CQ_{e,j} + F\_EFE\_CQ_{e,j,m}$ <p>Onde:</p> <p><math>CQ\_EFE\_GFIN_{e,j}</math> é a Quantidade Modulada de Ajuste para a Efeção do Contrato "e", em função da Garantia Financeira, no período de comercialização "j".</p> <p><math>CQ_{e,j}</math> é a Quantidade Modulada do Contrato "e" no período de comercialização "j".</p> <p><math>EAPS\_CO\_EFE\_GFIN_{u,j}</math> é a Energia não Efetivada para Atendimento aos Casos de Descasamento, Atraso e/ou Suspensão de Unidade Geradora, em função da insuficiência de aporte de Garantia Financeira, de cada parcela de usina "u", comprometida com o produto "r", do leilão "l", associada ao contrato "e", no período de comercialização "j".</p> <p><math>OBE\_PROD\_EFE\_GFIN_{u,j}</math> é a Obrigação de Entrega de Energia não Efetivada associado ao CCEAR por Disponibilidade, em função da insuficiência de aporte de Garantia Financeira, de parcela de usina "u", comprometida com o produto "r", do contrato "e", no período de comercialização "j".</p> <p><math>OBE\_PROD_{u,j}</math> é a Obrigação de Entrega de Energia associado ao CCEAR por Disponibilidade da parcela de usina "u", comprometida com o produto "r", do leilão "l", do contrato "e", no período de comercialização "j".</p> <p><math>F\_EFE\_GFIN\_CCEAR_{e,j,m}</math> é o Fator de Efeção Contratual associado à Garantia Financeira do CCEAR do Contrato "e", no mês de apuração "m", pertencente ao agente "e".</p> <p><math>F\_EFE\_CQ_{e,j,m}</math> é o Fator de Efeção Contratual do Contrato "e", no mês de apuração "m", pertencente ao agente "e".</p> <p>"e" são os contratos de venda de cada perfil de agente "e", pertencente ao agente "e".</p>	

13. A Figura 2 apresenta a alteração proposta para a Linha de Comando 132.3, cujo objetivo é estabelecer o "Fator de Efeção Contratual associado à Garantia Financeira do CCEAR do Contrato "e", no mês de apuração "m", pertencente ao agente "e". Nesse passo, é verificado se a garantia associada ao contrato de energia existente é suficiente para cobrir eventuais insuficiências na Garantia Financeira aportadas no âmbito do MCP e é estabelecida a proporção de efetivação do contrato com base no total de garantias atreladas ao CCEAR.

**Figura 2 – Alteração proposta p a LC 132.3**

132.3. Quando a garantia financeira associada ao CCEAR, deve-se verificar se a valor dessa garantia é suficiente para cobrir o efeito financeiro do CCEAR no Mercado de Curto Prazo, decorrente do não aporte de Garantia Financeira. Caso a cobertura seja integral, o contrato será efetivado em sua totalidade. Caso contrário, será apurado o fator de efetivação proporcional à parcela da exposição não coberta pela garantia financeira do CCEAR, conforme a expressão a seguir:

$$F\_EFE\_GFIN\_CCEAR_{e,j,m} = 1 - \min \left( 1; \frac{GFIN\_CCEAR_{e,j,m}}{MCP\_GFIN\_CCEAR_{e,j,m}} \right)$$

Onde:

$F\_EFE\_GFIN\_CCEAR_{e,j,m}$  é o Fator de Efeção Contratual associado à Garantia Financeira do CCEAR do Contrato "e", no mês de apuração "m", pertencente ao agente "e".

$GFIN\_CCEAR_{e,j,m}$  é a Garantia Financeira associada ao CCEAR de cada parcela de usina "u", comprometida com o produto "r", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m".

$MCP\_GFIN\_CCEAR_{e,j,m}$  é o Efeito Financeiro do CCEAR no Mercado de Curto Prazo decorrente do não aporte de Garantia Financeira do Contrato "e", no período de comercialização "j", pertencente ao agente "e".

"e" são todos os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, de modalidade Quantidade (CCEAR que quantidade), provenientes de Leilões de Energia Existente que previram utilização de garantias financeiras atreladas ao CCEAR.

132.3.1. O Efeito Financeiro do CCEAR no Mercado de Curto Prazo, decorrente do não aporte de Garantia Financeira, será coberto pela aplicação do fator de efetivação contratual ao Efeito Financeiro no Mercado de Curto Prazo, conforme a expressão a seguir:

$$MCP\_GFIN\_CCEAR_{e,j,m} = \sum_{u,j} MCP\_CQ_{e,j} + F\_EFE\_CQ_{e,j,m}$$

Onde:

$MCP\_GFIN\_CCEAR_{e,j,m}$  é o Efeito Financeiro do CCEAR no Mercado de Curto Prazo decorrente do não aporte de Garantia Financeira do Contrato "e", no período de comercialização "j", pertencente ao agente "e".

$MCP\_CQ_{e,j}$  é o Efeito Financeiro no Mercado de Curto Prazo do Contrato "e", no período de comercialização "j", pertencente ao agente "e".

$F\_EFE\_CQ_{e,j,m}$  é o Fator de Efeção Contratual do Contrato "e", no mês de apuração "m", pertencente ao agente "e".

"e" são todos os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, de modalidade Quantidade (CCEAR que quantidade), provenientes de Leilões de Energia Existente que previram utilização de garantias financeiras atreladas ao CCEAR.

14. Por fim, as Figuras 3 e 4 apresentam, respectivamente, a especificação dos dados de entrada correspondentes à Garantia Financeira associada ao CCEAR (GFIN\_CCEARp,t,l,e,m) e à Garantia Financeira a ser Re composta associada ao CCEAR (MCP\_GFIN\_CCEARd,e,m).

**Figura 3 - Garantia Financeira associada ao CCEAR (GFIN\_CCEARp,t,l,e,m)**

Garantia Financeira associada ao CCEAR	
<b>Descrição</b>	Garantia Financeira associada ao CCEAR de cada parcela de usina "u", comprometida com o produto "r", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m".
<b>Unidade</b>	R\$
<b>Fornecedor</b>	Receita da Venda de CCEAR (Cálculo dos Valores de Garantia Financeira associada ao CCEAR)
<b>Valores Possíveis</b>	Positivos ou Zero

**Figura 4 - Garantia Financeira a ser Re composta associada ao CCEAR (MCP\_GFIN\_CCEARd,e,m)**

Garantia Financeira a ser Re composta associada ao CCEAR	
<b>Descrição</b>	Garantia Financeira a ser Re composta associada ao CCEAR de cada parcela de usina "u", comprometida com o produto "r", do leilão "l", do contrato "e", no mês de apuração "m".
<b>Unidade</b>	R\$
<b>Valores Possíveis</b>	Positivos ou Zero

**III.3.2 – Dos ajustes efetuados no Módulo 17 – Receita de Venda de CCEAR das Regras de Comercialização**

15. Assim foram apresentadas no Descritivo as alterações propostas para o Módulo 17:

Para o cálculo dos valores de garantia financeira associada ao CCEAR, foi necessário a criação de um novo anexo no módulo, denominado "ANEXO IV – Cálculo dos Valores de Garantia Financeira associada ao CCEAR".

Na Linha de Comando (LC) 185 foi criado o acrônimo GFIN\_CCEAR\_LEILAO, que tem por objetivo calcular o montante o vendedor deverá constituir de garantia financeira associada ao CCEAR, após a participação no leilão e antes do início de suprimento do contrato. O acrônimo GFIN\_CCEAR\_LEILAO será calculado considerando o montante equivalente a três meses da parcela de receita de venda fixa mensal, dado pelo produto da quantidade contratada e o preço de venda.

Após o início do suprimento do contrato, o valor da garantia financeira associada ao CCEAR será calculado mensalmente considerando os valores vigentes de receita fixa. Caso haja redução nos valores de receita, será calculado o montante de garantia financeira associada ao CCEAR que deverá ser devolvida.

Desta forma, na LC 186, será mensalmente calculado o acrônimo GFIN\_CCEAR, considerando o montante equivalente a três meses da parcela de receita de venda fixa mensal (acrônimo PI\_RF).

Uma vez que o valor da receita fixa mensal pode variar de um mês para o outro devido a participações dos compradores no MCD de Energia Existe e/ou devido a sazonalização do montante contratado, na LC 187 é calculado a variação da garantia financeira associada ao CCEAR (acrônimo GFIN\_CCEAR\_V), com base na variação no valor da receita fixa mensal quando comparado com a receita fixa mensal do mês anterior.

Caso a variação da garantia financeira associada ao CCEAR seja negativa, na LC 188 será calculada a garantia financeira associada ao CCEAR a ser devolvida (acrônimo GFIN\_CCEAR\_DEV).

<b>CONCEN</b>	
<b>CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 38/2025</b>	
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul</b>	
<b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b>	
<b>ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 163/2025-SGM/ANEEL de 13/11/2025 de 06/11/2025.</b>	
<p><b>EMENTA:</b> Obter subsídios em relação à proposta de alterações das Regras e Procedimentos de Comercialização apresentada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, as quais visam operacionalizar a o aporte de garantias financeiras imposto a agentes vendedores titulares de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulados - CCEARs celebrados a partir do 35º Leilão de Energia Existente - LEE de 2025.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</b>	
<p><b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.</p>	
<b>TEXTO/ANEEL</b>	<b>TEXTO/INSTITUIÇÃO</b>
<p>Caso o agente vendedor do CCEAR não realize de garantias financeiras do MCP e seja necessário acionar a garantia financeira associada ao CCEAR para garantir a efetivação do contrato, o montante financeiro utilizado deverá ser recomposto pelo agente vendedor para que o contrato não seja suspenso. Este cálculo ocorrerá por meio do acrônimo GFIN_CCEAR_RECAMP, na LC 189.</p> <p>Ressalta-se que as Regras de Comercialização também foram alteradas de modo a refletir a alteração no vencimento do faturamento mensal pelo vendedor, deixando de ser o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do suprimento (parcela P1) e passando para o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao mês do suprimento (parcela P3).</p> <p>Deste modo, na LC 148 foi adicionado uma condição para que, caso a usina/vendedor tenha negociado no 35º Leilão de Energia Existente em diante, o valor do acrônimo P1_P deixará de conter o acrônimo de receita fixa mensal (acrônimo PI_RF). Em contrapartida, foi criado uma LC 158 para que seja considerado, no acrônimo P3_P, valor da receita fixa mensal (acrônimo PI_RF).</p> <p>Por fim, uma vez que a receita fixa será considerada na parcela P3_P, foram realizados ajustes na LC 148.1 e 155 de forma a ajustar o cálculo da atualização monetária caso o valor da parcela assuma valores negativos.</p> <p>16. As alterações inseridas no Módulo 17 têm início já no índice, onde é incluído um novo anexo, correspondente ao "ANEXO IV – Cálculo dos Valores de Garantia Financeira associada ao CCEAR".</p> <p>17. Em seguida, a sessão "1.1 Conceitos Básicos" apresenta o conceito relativo ao "Cálculo dos Valores de Garantia", conforme reproduzido abaixo.</p> <p>"Cálculos dos Valores de Garantia: Esta etapa determina os valores de garantia financeira associada ao CCEAR a ser (i) composta após vencimento no Leilão de Energia Existente, (ii) recomposta em caso de não aporte da garantia financeira do MCP e a (iii) garantia associada ao CCEAR a ser devolvida em caso de eventual variação na receita fixa."</p> <p>18. Nova alteração é introduzida na seção "3.2. Apuração da Parcela Variável e Receita de Venda", na premissa 148, onde é dado o tratamento ao valor preliminar da Primeira Parcela da Receita de Venda para os casos específicos dos certames envolvendo energia existente a partir do 35º LEE e, complementarmente, na premissa 148.1, ambas abaixo reproduzidas nas Figuras 5 e 6 respectivamente.</p>	<p><b>Figura 5 – Premissa 148</b></p> <p>148. O Valor da Preliminar da Primeira Parcela da Receita de Venda é apurada conforme seguinte equação:</p> $P1_{P_{2025,m}} = R3_{P_{2025,m-1}} + ADDC_{P1_{2025,m}} + AJU_{REAP_{P1_{2025,m}}}$ <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p><b>Figura 6 – Premissa 148.1</b></p> <p>148.1. A Atualização do Valor Residual da Primeira Parcela da Receita de Venda referente ao mês anterior pelo IPCA é calculado para os CCEARs de Energia Existente modalidade quantidade até 35º LEE (exceto 4º LEE) e de usinas eólicas comprometidas com o 2º Leilão de Fontes Alternativas, conforme seguinte equação:</p> $RA_{P1_{2025,m}} = R1_{P_{2025,m-1}} * \left( \max \left( 1, \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_{m-2}} \right) - 1 \right)$	<p><b>Figura 7 – Premissa 155</b></p> <p>155. A Atualização do Valor Residual da Terceira ou Última Parcela da Receita de Venda referente ao mês anterior pelo IPCA é calculado para o 4º LEE, 35º LEE em diante e todos os demais contratos, com exceção de (i) CCEARs de Energia Existente na modalidade quantidade provenientes de LEEs não citados anteriormente e (ii) de usinas eólicas comprometidas com o 2º Leilão de Fontes Alternativas, conforme seguinte equação. A Atualização do Valor Residual da Terceira ou Última Parcela da Receita de Venda referente ao mês anterior pelo IPCA calculado para todos os contratos, com exceção de CCEARs de Energia Existente na modalidade quantidade (para esse tipo de contratos, este cálculo aplica-se para o 4º LEE) e de usinas eólicas comprometidas com o 2º Leilão de Fontes Alternativas, conforme seguinte equação:</p>
<p><b>Figura 8 – Premissa 158</b></p> <p>158. Para as usinas/vendedores comprometidas com CCEARs provenientes do 35º Leilão de Energia Existente em diante, o Valor Preliminar da Terceira ou Última Parcela da Receita de Venda será definida conforme seguintes equações:</p> $P3_{P_{2025,m}} = PI_{RF_{2025,m}} + R1_{P_{2025,m}} + RA_{P3_{2025,m}} - TAF_{GFIN_{2025,m}} + ADDC_{P3_{2025,m}} + AJU_{REAP_{P3_{2025,m}}}$ <p><b>Definições:</b></p> <p><math>P1_{P_{2025,m}}</math> é o Valor Preliminar da Primeira Parcela da Receita de Venda da parcela de usina "n", para cada produto "m" do mês "m" do contrato "n", no mês de apuração "m".</p> <p><math>P2_{P_{2025,m}}</math> é a Parcela Intermediária referente à Receita Fixa da parcela da usina "n", referente ao produto "m" do mês "m" do contrato "n", no mês de apuração "m".</p> <p><math>P3_{P_{2025,m}}</math> é o Valor Residual da Primeira Parcela da Receita de Venda da parcela de usina "n", para cada produto "m" do mês "m" do contrato "n", no mês de apuração "m".</p> <p><math>RA_{P3_{2025,m}}</math> é o Valor Residual Atualizado da Terceira ou Última Parcela da Receita de Venda da parcela de usina "n", para cada produto "m" do mês "m" do contrato "n", no mês de apuração "m".</p> <p><math>TAF_{GFIN_{2025,m}}</math> é o Total de Aporte Financeiro Devido à Não Efetivação dos Contratos Regulados em função do Aporte Insuficiente de Garantias Financeiras Associadas à parcela de usina "n", comprometidas com o produto "m" do mês "m" do contrato "n", no mês de apuração "m".</p> <p><math>ADDC_{P3_{2025,m}}</math> é o Ajuste Decorrente de Desbarratagem do C&amp;F, Despesas Jurídicas ou Administrativas referentes à Terceira ou Última Parcela da Receita de Venda da parcela de usina "n", referente ao produto "m" do mês "m" do contrato "n", no mês de apuração "m".</p> <p><math>AJU_{REAP_{P3_{2025,m}}}</math> é o Ajuste Decorrente de Reapuração na Receita de Venda na Terceira Parcela, da parcela de usina "n", para cada produto "m" do mês "m" do contrato "n", no mês de apuração "m".</p>	
<p>19. Por fim, as alterações propostas para o Módulo 17 se encerram com a íntegra do novo Anexo IV (4.4. ANEXO IV – Cálculo dos Valores de Garantia Financeira associada ao CCEAR), cujo objetivo é o de "determinar a garantia financeira associada ao CCEAR a ser (i) composta após vencimento no Leilão de Energia Existente, (ii) recomposta em caso de não aporte da garantia financeira do MCP e a (iii) garantia associada ao CCEAR a ser devolvida em caso de eventual variação na receita fixa".</p> <p>20. No Anexo, é apresentada a forma de cálculo da Garantia Financeira atrelada ao CCEAR a ser composta antes do início do suprimento, assim como aquela a ser oferecida mensalmente durante o período de fornecimento, a qual incorpora eventuais flutuações da receita fixa. Também é apresentada a forma de cálculo da garantia financeira associada ao contrato a ser recomposta em virtude do seu acionamento anterior para cobrir insuficiência de garantia no âmbito do MCP.</p> <p><b>III.3.3 – Dos ajustes efetuados no 'Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado' dos Procedimentos de Comercialização – PdC</b></p> <p>21. A alteração proposta para o Submódulo 3.2 do PdC está centrada na inclusão de seção específica de 'Garantias Financeiras de CCEAR', a qual trata exatamente da constituição de garantias financeiras pelo agente vendedor titular de CCEARs celebrados a partir do 35º LEE, além de aspectos que envolvem o seu acionamento, sua recomposição, sua realocação ou liberação.</p> <p>22. Além da nova seção, há as seguintes inclusões de (i) Fluxo de Atividades (seção 5), relacionado à Constituição das Garantias Financeiras do CCEAR Recomposição das Garantias Financeiras do CCEAR e novos quadros de (ii) DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES (seção 6) relacionados aos mesmos temas.</p> <p><b>III.4 – Da vigência das alterações propostas</b></p> <p>23. As circunstâncias particulares a que se submeteram as alterações em análise, apontam para a necessidade de que as novas versões das Regras e Procedimentos de Comercialização examinadas tenham sua aplicação, em caráter provisório, aprovada pela Diretoria da ANEEL quando da abertura da Consulta Pública.</p>	

<b>CONCEN</b>	
<b>CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 38/2025</b>	
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul</b>	
<b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b>	
<b>ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 163/2025-SGM/ANEEL de 13/11/2025 de 06/11/2025.</b>	
<p><b>EMENTA:</b> Obter subsídios em relação à proposta de alterações das Regras e Procedimentos de Comercialização apresentada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, as quais visam operacionalizar a o aporte de garantias financeiras imposto a agentes vendedores titulares de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulados - CCEARs celebrados a partir do 35º Leilão de Energia Existente - LEE de 2025.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</b>	
<p><b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.</p>	
<b>TEXTO/ANEEL</b>	<b>TEXTO/INSTITUIÇÃO</b>
<p>24. Tal necessidade decorre do fato de que as novas versões das Regras e Procedimentos de Comercialização devem ter validade a partir de 1º de janeiro de 2026, data em que se iniciará o fornecimento de energia elétrica dos CCEARs de leilão de energia existente de que trata esta Nota Técnica.</p> <p>25. Deve ser considerado que a implantação das Garantias Financeiras aos CCEARs originados a partir do 35º LEE já foi objeto de CP quando da aprovação do edital do referido certame, portanto o que se discute no presente momento restringe-se a sua operacionalização.</p> <p>26. Além disso, vale relembrar que o comando para que as alterações fossem implementadas, conforme já demonstrado neste documento, ocorreu apenas quando da publicação do Despacho nº 3.018/2025, em 9/10/2025, enquanto a submissão da proposta à ANEEL deu-se em 24/10/2025, de modo que torna-se inviável o cumprimento do rito ordinário para a viabilidade das modificações analisadas.</p>	<p>Quanto à operacionalização, este CONCEN está de acordo com as alterações propostas pela CCEE e aprovadas pela Aneel.</p>
<b>IV - DO FUNDAMENTO LEGAL</b>	
<p>27. Essa análise encontra fundamentação nos Contratos de Comercialização:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004;</li> <li>- Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e</li> <li>- Despacho nº 3.018, de 7/10/2025</li> <li>- Edital dos Leilões nº 5/2025-ANEEL, nº 6/2025-ANEEL e nº 7/2025-ANEEL</li> </ul>	
<b>V - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO</b>	
<p>28. Conclui-se que a proposta de alteração das Regras e Procedimentos de Comercialização, apresentada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, atende ao que foi estabelecido pela Diretoria da ANEEL por meio do Despacho nº 3.018/2025.</p> <p>29. Adicionalmente, conclui-se que o tema apontado nesta Nota Técnica tem justificativa para não elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme o inciso II do art. 7º do Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 941, de 2021, dado que visa disciplinar direitos ou obrigações já definidos em norma hierarquicamente superior.</p> <p>30. Do exposto, recomenda-se à Diretoria instaurar Consulta Pública com vistas a colher subsídios para a proposta de alteração dos 'Módulo 17 – Receita de Venda de CCEAR' e 'Módulo 5 – Contratos' das Regras de Comercialização; e do 'Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado' dos Procedimentos de Comercialização – PdC, apresentadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, as quais têm por objetivo operacionalizar o aporte de garantias financeiras por parte dos agentes vendedores titulares de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulados – CCEARs, celebrados a partir do 35º Leilão de Energia Existente – LEE de 2025.</p> <p>31. Por fim, dado que as alterações ora propostas para as Regras e Procedimentos de Comercialização devem ter validade a partir de 1º de janeiro de 2026, data em que se iniciará o fornecimento de energia elétrica dos CCEARs de que trata esta Nota Técnica, sugere-se que as novas versões das Regras e Procedimentos de Comercialização analisadas tenham sua aplicação, em caráter provisório, aprovada pela Diretoria da ANEEL quando da abertura da Consulta Pública, com a possibilidade de eventual recontabilização subsequente à aprovação definitiva, caso sejam acatadas novas alterações quando do fechamento da Consulta Pública.</p>	
<p>(Assinado digitalmente) LUIZ ROGÉRIO CORRÊA DA COSTA Analista Administrativo</p> <p>(Assinado digitalmente) CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE LIMA Especialista em Regulação</p> <p><b>De acordo:</b></p> <p>(Assinado digitalmente) ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica</p>	
<p>Carlos Eduardo Guimarães De Lima, Especialista em Regulação, em 06/11/2025, às 16:33 Luiz Rogério Corrêa Da Costa, Analista Administrativo, em 06/11/2025, às 16:36 Alessandro D'Afonseca Cantarino, Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica, em 06/11/2025, às 18:42</p>	